

São Paulo, 20 de setembro de 2021.

**Ref.: Voto em Assembleia Geral de Debenturistas da 6ª emissão de debêntures da AES Tietê Energia S.A.**

Prezado Cliente,

Atendendo às diretrizes da ANBIMA para informação aos cotistas sobre o teor do voto exercido nas Assembleias, bem como à Política de Exercício de Direito de Voto da BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. ("BNPP AM Brasil"), informamos que comparecemos em 20/09/2021 à Assembleia Geral de Debenturistas da 6ª emissão de debêntures da AES Tietê Energia S.A. que foi convocada para:

**ORDEM DO DIA:**

1. A aprovação da proposta da administração da Emissora acerca da (1) alteração dos índices e limites financeiros estabelecidos e definidos na Cláusula 6.1.2, alínea (e), da Escritura de Emissão ("Índices Financeiros"): (A) de (i) o índice obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA Ajustado (conforme definido na Escritura de Emissão), não superior a 3,5 vezes; e (ii) caso, a partir de 3 de março de 2017, ocorra uma Aquisição de Ativos (conforme definida na Escritura de Emissão), o índice obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA Ajustado não seja superior a 3,85 vezes durante o período de 36 (trinta e seis) meses contados da data da efetiva conclusão da respectiva Aquisição de Ativos (inclusive) ou até a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), o que ocorrer primeiro; para (iii) o índice obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA Ajustado não seja superior a 4,5 vezes; e (B) de (i) o índice obtido da divisão entre EBITDA Ajustado pelas Despesas Financeiras (conforme definido na Escritura de Emissão) não inferior a 1,5 vezes; para (ii) o índice obtido da divisão entre EBITDA Ajustado pelas Despesas Financeiras (conforme definidos abaixo) não inferior a 1,25 vezes; e (2) alteração da definição de "Dívida" constante na Cláusula 6.1.2, alínea (e) da Escritura de Emissão, de "somatório de (a) todas as obrigações da Emissora por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo, (b) todas as obrigações da Emissora evidenciadas por títulos, debêntures, notas ou instrumentos similares; (c) saldo líquido das operações da emissora evidenciados por contratos de derivativos; (d) todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; (e) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; e (f) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a aceites bancários"; para "o somatório de (a) dos empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capital local e/ou internacional; e (b) do saldo líquido das operações da emissora evidenciados por contratos de derivativos, desde que relacionadas ao item (a)", permanecendo inalterados os demais termos, condições e as demais definições estabelecidos na Cláusula 6.1.2, alínea (e), da Escritura de Emissão;

2. A aprovação da proposta da administração da Emissora, acerca da alteração do subitem (v), da letra (b) da Cláusula 10.11 da Escritura de Emissão, de forma a excluir do quórum ali estabelecido para os pedidos de renúncia e perdão temporário em alterações relativas aos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos na Escritura de Emissão), de modo a considerar tais pedidos de renúncia e perdão temporário no quórum geral de deliberação previsto na Cláusula 10.10 da Escritura de Emissão;

3. Caso as matérias constantes da Ordem do Dia acima sejam aprovadas, a autorização para que a Emissora, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, e o Agente Fiduciário possam: (a) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração do "2º (segundo) Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da AES Tietê Energia S.A." ("2º Aditamento"); (b) celebrar todos os contratos, aditamentos, conforme o caso, e realizar todos os atos societários necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e (c) para realização do protocolo da ata da Assembleia Geral de Debenturistas, do 2º Aditamento e dos demais atos societários e documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua celebração por todas as partes, sendo os respectivos arquivamentos na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") realizados nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 ("Lei 14.030") considerando as restrições impostas em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), em especial em decorrência do atendimento restrito determinado pela JUCESP.

#### CONCLUSÃO DA ASSEMBLÉIA:

**Aprovada a ordem do dia.**

**Justificativa do Voto BNPP AM:** decidimos por votar a favor das deliberações acima, dado que, havendo o pagamento de *waver fee* pela Companhia, não identificamos impactos negativos para o crédito.

#### FUNDOS DE INVESTIMENTO REPRESENTADOS NA ASSEMBLEIA:

TIET26			
FUNDO	CNPJ	% FUNDO	EXPOSIÇÃO
BNPP Camaro	17.329.754/0001-92	2,6%	R\$ 6.040.280
BNPP Master Inflação	149.516.230/001-54	0,5%	R\$ 2.184.782
BNPP Onix DC Plan	150.449.710/001-00	0,8%	R\$ 1.156.649

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração e colocámo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.



**BNP PARIBAS**  
**ASSET MANAGEMENT**



Atenciosamente,

**BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.**  
**Gestor**